

## **A EXIGÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL APÓS A REFORMA TRABALHISTA**

**BRITO**, Ana Elena De<sup>1</sup>; **BRUNO**, Ana Flávia Da Silva<sup>2</sup>; **BARBOSA FILHO**, Roberto Inácio<sup>3</sup>; **GRACIOLI**, Sofia Muniz Alves<sup>4</sup>

A reforma trabalhista trouxe inúmeras alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente no que concerne à sistemática dos recursos. Dentre os tópicos modificados está o preparo recursal, que sofreu acréscimos de conteúdo. Após aprovação da Lei nº 13.467/2017 o rol de beneficiários da isenção total ou parcial do depósito recursal foi substancialmente modificado, ponto extremamente positivo, pois além de beneficiá-los, torna mais acessível a propositura de recursos. O objetivo do presente trabalho é apresentar as melhorias que acompanham as modificações sofridas pela CLT. A metodologia utilizada foi de revisão bibliográfica crítica, através de artigos e livros da área de processo do trabalho.

---

<sup>1</sup> Graduanda de direito pela FAFRAM.

<sup>2</sup> Graduanda de direito pela FAFRAM.

<sup>3</sup> Professor da FAFRAM e Doutorando UNESP Franca.

<sup>4</sup> Professora da FAFRAM e Doutoranda USP Ribeirão Preto.

---